



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 929/2018
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – 2018 DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de suas competências que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sua soberania aprovou e ele sanciona a presente,

LEI

Art. 1º - Com fulcro na Lei Complementar nº 001/2014, de 01 de Dezembro de 2014, concede desconto sobre o valor total no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – 2018 do Município de Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Jorge Teixeira, que poderá ser pago em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento do valor total até a data de vencimento.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2018 poderão realizar em até 03 (três) parcelas fixas mensais e sucessivas, sendo:

I – 1ª Parcela até o dia 30 de maio de 2018;

II – 2ª Parcela até o dia 30 de junho de 2018;

III – 3ª Parcela até o dia 30 de julho de 2018.

Art. 3º - Fica concedido a isenção de multas e juros àqueles débitos oriundos de IPTU de exercícios anteriores que se encontrarem inscritos em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 30 de julho de 2018.

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados, viúvas e pensionistas, cuja renda familiar mensal, não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único: Estão também isentos, no termos do caput do artigo, as entidades reconhecidas por lei como filantrópicas, os templos de qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

culto, fundações, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social, desde que sem fins lucrativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial A lei 859/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Gabinete do Prefeito de Governador Jorge Teixeira, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete